



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 413/85

De 27 de novembro de 1985

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste semestral ' de 70.30%(setenta ponto trinta por cento) a todos os servidores ' estatutários ou celetistas, inclusive inativos que, percebem vencimentos acima do salário mínimo, com vigência a partir de 01 de novembro de 1985.

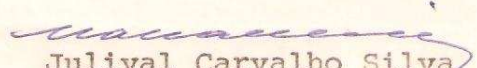
Art. 2º - O salário mínimo para o servidor es tatutário ou celetista, que trabalha jornada de oito horas diária será de CR\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros), vigorando na mesma data do artigo antecedente, aplicando-se esse salário ao inativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 27 de novembro de 1985.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Julival Carvalho Silva
Diretor do Depart. de Administração